



PARECER JURÍDICO.

Assunto: Contrato nº 209/2022.

Contratada: **TERRA VERMELHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 31.262.722/0001-48.**

Objeto: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIA LOCALIZADO NA RUA 01, QUADRA 74, LOTES 01, 28, 29 E 30, BAIRRO CENTRO, CUMARU DO NORTE/PA.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Srº CELIO MARCOS CORDEIRO - Prefeito Municipal, não deixa dúvida sobre as vantagens e necessidade da prorrogação da execução de obra contratual.

No que concerne à prorrogação da execução de obra contratual, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - ...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de vigência, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, satisfatório a essa Administração.

Em sendo assim, observado a prorrogação da execução de obra contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.
É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 30 de junho de 2023.

Jose Antônio T.R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor Jurídico